PROJETO DE LEI Nº 123/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA , EM CASOS DE CORTES DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica Proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto que explorem seus serviços no Município de Cachoeiro de Itapemirim, por atraso no pagamento das respectivas contas de consumo.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços que tenham sido requerida pelo consumidor.

Artigo 2º – No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica e/ou de água e esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente..

Artigo 3º – As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta Lei.

Artigo 4º – Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as diposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 31 de outubro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

Conforme é sabido, o momento atual é de crise, principalmente para quem tem poucas condições financeiras, e recebe como salário, o mínimo para promover o sustento de sua família com dignidade.

O projeto em tela, é proposto com intuito de encerrar a cobrança de taxas, que afetam a todos, mas principalmente a classe mais carente.

É certo que as tarifas que são pagas pela utilização tanto de água, quanto de energia elétrica, já são suficientes para prover todos os serviços prestado pelas concessionárias, sendo que a cobrança de uma taxa de religação representa um ônus que não pode de forma alguma ser suportado pelos consumidores.

Nesse sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei, vem com o intuito de corrigir uma distorção e aliviar a carga de taxas, impostos e outros encargos pagos pelo cidadão do nosso município.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 31 de outubro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br